



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O

Publicado no período de 15/12/2015 a 15/12/2015
de 15/12/2015 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Guilherme Meneses de Andrade
Funcionário - Mat. 07.32.448.0

Institui a divulgação do Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em unidades hospitalares, estabelecimentos prestadores de serviço de saúde de pronto atendimento, órgãos de segurança e serviços funerários, no Município de Vitória da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

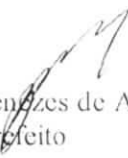
Art. 1º Ficam os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, órgãos de segurança e serviços funerários neste Município, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

§ 1º O Seguro de que trata o caput deste artigo tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 2º Para divulgação do uso do Seguro DPVAT, deverão ser colocadas placas, painéis ou banners em pontos visíveis, em tamanho 40 cm x 40 cm.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 15 de dezembro de 2015.


Guilherme Meneses de Andrade
Prefeito